



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Quando houver a necessidade de contratação não consignada no PCA aprovado, a unidade requisitante deverá, com a anuência da respectiva unidade gestora superior, encaminhar a solicitação à unidade de compras, por meio deste formulário, contendo:

- *Dados da contratação pretendida;*
- *Motivo que demonstre a relevância e urgência da contratação;*
- *Justificativa para o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA;*
- *Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária.*

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

A demanda possui caráter relevante e urgente em razão da necessidade de obtenção de avaliação médico-pericial especializada e independente acerca da capacidade laborativa de servidor ocupante do cargo de Policial Judicial, diagnosticado com Doença de Parkinson. A conclusão pericial é imprescindível para subsidiar eventual decisão administrativa relacionada à permanência no exercício das atribuições do cargo, restrições funcionais, readaptação ou aposentadoria por incapacidade permanente, considerando que o cargo envolve atividades de segurança institucional, inclusive porte de arma de fogo e condução de veículos oficiais. A ausência da avaliação poderá retardar a adoção das providências administrativas cabíveis e comprometer a segurança institucional e a adequada gestão de pessoal.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

A necessidade da contratação decorreu de fato superveniente e específico, relacionado à situação funcional e de saúde de servidor cuja avaliação médico-pericial especializada tornou-se necessária após a elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual vigente. Não era possível prever, com grau razoável de certeza, a necessidade desta contratação durante o período de planejamento do PCA, razão pela qual a demanda não foi incluída oportunamente. Trata-se, portanto, de necessidade administrativa excepcional surgida posteriormente à consolidação das demandas institucionais.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

A contratação poderá ser atendida pelos recursos orçamentários:

- Gestão/Unidade: 090039/00001;
- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho: PTRES 168312
- Elemento de Despesa: 339147.

d) Em qual PCA essa demanda deveria ter entrado?

PCA do exercício de 2026, no grupo de despesas relacionadas à contratação de serviços especializados de apoio à gestão de pessoas, saúde ocupacional e avaliações médico-periciais.

1. Unidade requisitante (inc. I)

Seção de Bem-Estar Social (SEBES)

2. Descrição sucinta da demanda (inc. IV)

Contratação de profissional médico legalmente habilitado para realização de perícia médico-administrativa presencial, com emissão de laudo médico-pericial conclusivo, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor ocupante do cargo de Policial Judicial diagnosticado com Doença de Parkinson

3. Justificativa da necessidade da contratação (inc. V)

A contratação visa fornecer subsídios técnicos especializados para análise da capacidade laborativa do servidor, considerando as exigências funcionais do cargo de Policial Judicial. A avaliação pericial deverá verificar a existência de limitações funcionais, eventual necessidade de readaptação, restrição de atividades ou caracterização de incapacidade laboral temporária ou permanente, permitindo à Administração adotar decisões fundamentadas, seguras e juridicamente adequadas.

4. Riscos da não contratação (inc. VI)

- Ausência de subsídios técnicos para tomada de decisão administrativa;
- Permanência de situação funcional indefinida;
- Possível exercício de atividades incompatíveis com a condição clínica do servidor;
- Risco à segurança institucional considerando as atribuições relacionadas à atividade policial judicial;
- Potencial responsabilização administrativa decorrente da falta de avaliação pericial especializada;
- Prejuízo à proteção da saúde do servidor.

5. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. VII)

A contratação está alinhada às diretrizes institucionais de valorização das pessoas, promoção da saúde ocupacional, proteção da segurança institucional, gestão eficiente de recursos humanos e adoção de decisões administrativas fundamentadas em critérios técnicos e legais.

6. Código correspondente, no mínimo, ao nível referente à classe dos materiais (CATMAT) ou ao grupo dos serviços e das obras (CATSER) (inc. VIII)

7. Estimativa da quantidade a ser contratada (inc. IX)

8. Estimativa preliminar do valor da contratação (inc. X)

9. Indicação do código de Requisição de Disponibilidade Orçamentária - RDO que custeará a contratação, quando houver (inc. XI)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 6, 7, 8, e 9 devem ser informados conjuntamente.

6. CATSER : 8748 - Serviços Médicos Periciais.

7. 01 (uma) perícia médico-administrativa com emissão de laudo médico-pericial conclusivo.

8. Valor estimado a ser definido mediante pesquisa de preços, conforme previsto no Termo de Referência e observados os critérios da Lei nº 14.133/2021. Sugere-se a realização de pesquisa junto a profissionais ou empresas especializadas em perícia médica e medicina do trabalho.

10. Quantidade estimada de meses da vigência inicial do contrato (inc. XII)

02 (dois) meses.

Prazo suficiente para emissão da ordem de serviço, realização da perícia, entrega do laudo e recebimento definitivo do objeto.

11. Projeção de execução orçamentária para cada exercício de execução contratual (inc. XIII)

Trata-se de contratação por escopo, sem prestação continuada. Sendo toda realizada no exercício de 2026.

12. Data prevista para entrega dos bens e/ou início da prestação dos serviços (inc. XIV)

Imediatamente após a formalização da contratação, preferencialmente no exercício de 2026.

13. Forma prevista para a contratação (inc. XV)

Dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a pesquisa de preços e demais requisitos legais aplicáveis.

14. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução (inc. XVI)

Não há vinculação ou dependência com outra contratação.

15. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada (inc. XVII)

Não. Trata-se de demanda específica e individualizada, relacionada à condição funcional de servidor determinado, não sendo viável a contratação compartilhada.

16. Critérios de sustentabilidade e acessibilidade (inc. XVIII)

- Priorização da tramitação eletrônica dos documentos;
- Emissão e entrega digital do laudo pericial;
- Redução de impressões físicas;
- Observância da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis;
- Garantia de acessibilidade e atendimento adequado ao servidor durante a realização da perícia.

17. Grau de prioridade da contratação (inc. XIX)

Alto. A contratação é necessária para definição da situação funcional do servidor e para subsidiar decisões administrativas relacionadas à capacidade laboral, segurança institucional, readaptação ou eventual aposentadoria por incapacidade permanente



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Aires Oliveira, Supervisor(a) de Seção**, em 26/08/2026, às 09:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25770841** e o código CRC **5C1B1440**.